



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pref.itatiba@via-rs.net
Site: portalpublico.com.br/pmitatibadosul

LEI MUNICIPAL 1613/03, DE 12 DE MARÇO DE 2003.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com a interveniência do Instituto de Previdência do Estado do RGS, visando a prestação da operação de assistência que especifica.

PAULO RAKALOSKI, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 30 e 31, V, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Instituto de Previdência do RGS – IPE.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta lei tem como objetivo a prestação, pelo Estado, através do Instituto, aos Vereadores e Servidores Públicos nomeados por esta Câmara, dos serviços de assistência médico – hospitalar e laboratorial , pertencentes ao Município de Itatiba do Sul/RS.

Art. 3º - O percentual que o Poder Legislativo Municipal repassará ao IPE será de 13,20% (treze vírgula vinte por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto, sendo que do percentual, 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) será patronal e 9,70% (nove vírgula setenta por cento) será descontado dos Servidores e Vereadores.

Parágrafo Único – O recolhimento do percentual previsto no caput deste artigo será mediante dedução da cota de retorno do ICMS do Município, junto ao BANRISUL, ficando autorizado a compensação na conta do Legislativo Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, aos 12 dias de março de 2003.

PAULO RAKALOSKI
Vice-Prefeito em Exercício no Cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**